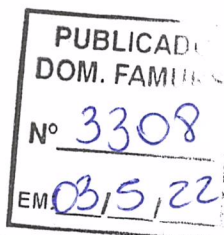




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.194, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Vale Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** O Vale Alimentação será pago em dinheiro, nas contas bancárias dos servidores e empregados públicos, já vinculadas ao setor de Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 3º** O valor do Vale Alimentação será alcançado da seguinte forma:

I - R\$ 11,00 (onze reais) para servidores com jornada semanal de trabalho entre 20h à 29h semanais;

II - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para servidores com jornada semanal de trabalho entre 30h à 39h semanais; e

III - R\$ 14,00 (quatorze reais) para servidores com jornada semanal de trabalho de 40h semanais.

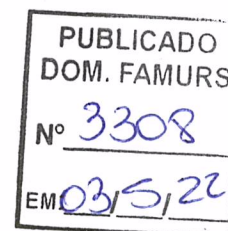
Parágrafo único. O cálculo mensal será feito por dias efetivamente trabalhados.

**Art. 4º** A concessão do Vale Alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 7% (sete por cento) do respectivo custo.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



- I – inativos;
- II – cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- IV – licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a Lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, exceto período de férias.

**Art. 6º** O valor do Vale Alimentação poderá ser reajustado, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

Sapucaia do Sul, 28 de abril de 2022.

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

